



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de materiais de insumo para implementação da comissão permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Central "Júlia Mourão Brito" deste Tribunal, sendo tal aquisição considerada imprescindível para assegurar a adequada implementação e funcionamento da referida comissão.

Em suma, constam nos autos: DFD - Documento de Formalização de Demanda DVPM/SMOV (SEI nº 2197440), Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 2341936), Despacho ANPRES (SEI nº 2324822) autorizando o prosseguimento da contratação, Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2345040), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2404594) com o valor total estimado de R\$ 16.248,69 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e Nota de Dotação 2025ND0004570 (SEI nº 2430196).

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças pontuou que (Id. 2430288):

1. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.35 - Material Laboratorial na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.04 - Aparelhos De Medição E Orientação na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
4. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
5. Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa 4490.52.37 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo SEI 2025/000006906-00.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão, em que se verificou que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Opinou, por fim, favoravelmente à dispensa de licitação para a aquisição de materiais de insumo para implementação da comissão permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Central "Júlia Mourão Brito", no valor total estimado de R\$ 16.248,69 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II, observadas as ressalvas indicadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, **autorizo** a realização da contratação do objeto em análise por meio do **sistema de dispensa eletrônica**.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 63 da Resolução n. 64/2023 - TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/09/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2438719** e o código CRC **4E014201**.